



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 79

252/2020

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

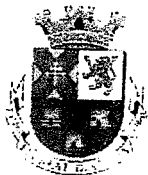
AUTORIZA o poder executivo a celebrar acordos para pagamento de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, na forma que especifica a Lei Complementar Municipal de nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e a Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 e atualizações posteriores, em 200 prestações mensais e sucessivas.

REVOGA a lei complementar municipal nº 415, de 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Diadema com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED de que tratam as Leis Complementares nº 163, de 18 de dezembro de 2002; nº 431, de 16 de dezembro de 2016; nº 419 de 18 de dezembro de 2015; e nº 447, de 07 de junho de 2018; bem como o parcelamento de outros débitos de contribuições previdenciárias e não decorrentes de contribuições previdenciárias não incluídos em parcelamentos anteriores, relativos as competências até março de 2017, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, nos termos abaixo, cujos



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 80

252/2020

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

valores estão descritos na tabela anexa, sendo certo que poderá sofrer ajustes em face do eventual tempo decorrido entre a aprovação desta lei e a regulamentação junto ao órgão federal competente:

a) LEI COMPLEMENTAR 163/2002:

a.1 - parcelas 193/420 até 219/420 (vencidas), inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 006/2002.

a.2 - parcelas 220/420 até 420/420 (vincendas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 006/2002.

b) LEI COMPLEMENTAR 419/2015:

b.1 - parcelas 34/60 até 60/60 (vencidas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 1024/2015.

c) LEI COMPLEMENTAR 431/2016:

c.1 - parcelas 22/60 até 49/60 (vencidas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 1103/2016.

c.2 - parcelas 50/60 até 60/60 (vincendas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 1103/2016.

d) LEI COMPLEMENTAR 447/2018:

d.1 - parcelas 5/60 até 32/60 (vencidas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 829/2018.

d.2 - parcelas 33/60 até 60/60 (vincendas) inerentes ao termo de acordo CAD-PREV 829/2018.

Art. 2º Para apuração do saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações não pagas e débitos ainda não incluídos em parcelamentos anteriores serão atualizados em conformidade com o disposto nas respectivas Leis Complementares anteriores.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 81

252/2020

Protocolo - Joelma

Art. 3º Eventuais prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de ao mês 0,5% (zero virgula cinco por cento) e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Fica revogada a lei complementar municipal nº 415, de 15 de dezembro de 2015.

Parágrafo único – O poder executivo deverá apresentar um novo cálculo atuarial atualizado, com o respectivo plano de amortização do déficit, em cento e oitenta dias contados da publicação desta lei..

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de janeiro de 2021


JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



EMENDA DO VER. EDUARDO DA SILVA DE MINAS E OUTROS
REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
009/2020 – ML. 001/2021

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181, § 4º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA ADITIVA

Fica criado o parágrafo 2º do artigo 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2020, com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º-

PARÁGRAFO 1º - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

PARÁGRAFO 2º - O Executivo Municipal apresentará e enviará à Câmara Municipal de Diadema, ao Conselho do IPRED (Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema) e ao SINDEMA (Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema), a prestação de contas bimestral da execução do plano de amortização do déficit.

Diadema, 29 de janeiro de 2021.

Ver. EDUARDO DA SILVA DE MINAS

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 92

252/2020

Protocolo - Joelma

(Continuação da Emenda Aditiva ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2020 – ml. 001/2021 – apresentada pelo Ver. Eduardo da Silva de Minas e Outros)

ANGELO PAULINO DA SILVA _____

CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA _____

EDVAL TENÓRIO LOPES _____

JEOACAZ COELHO MACHADO _____

JEFERSON LEITE RIBEIRO _____

JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA _____

JERRI DESSONE DA SILVA REGO _____

JOÃO GOMES _____

JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ _____

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA _____

JOSÉ APARECIDO DA SILVA _____

JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM _____

LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA _____

LUCAS ALMEIDA GOMES _____

ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA _____

ROBSON NASCIMENTO SANTOS _____

RODRIGO CAPEL _____

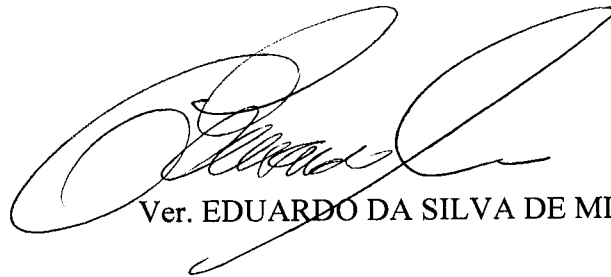
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL _____



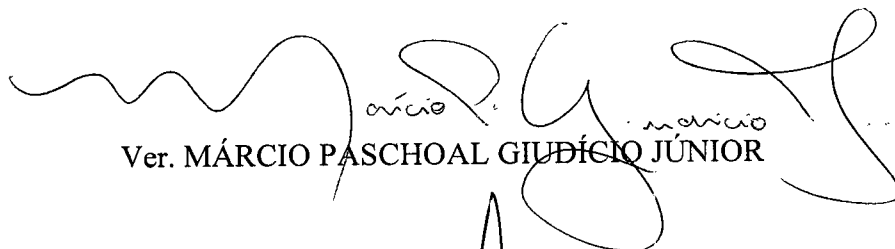
JUSTIFICATIVA

É necessária a criação do parágrafo 2º do artigo 4º do Substitutivo para viabilizar o acompanhamento da prestação de contas bimestral da execução do plano de amortização do déficit.

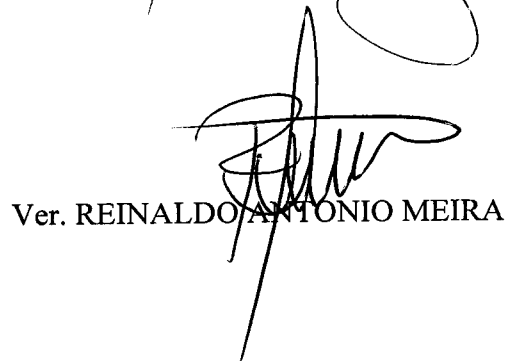
Diadema, 29 de janeiro de 2021.



Ver. EDUARDO DA SILVA DE MINAS



Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 94
252/2020
Protocolo - Joelma

(Continuação da Emenda Aditiva ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2020 – ml. 001/2021 – apresentada pelo Ver. Eduardo da Silva de Minas e Outros)

ANGELO PAULINO DA SILVA _____
CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA _____
EDVAL TENÓRIO LOPES *Edval Tenório Lopes* _____
JEOACAZ COELHO MACHADO _____
JEFERSON LEITE RIBEIRO _____
JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA _____
JERRI DESSONE DA SILVA REGO _____
JOÃO GOMES _____
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ _____
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA _____
JOSÉ APARECIDO DA SILVA _____
JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM _____
LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA _____
LUCAS ALMEIDA GOMES _____
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA _____
ROBSON NASCIMENTO SANTOS _____
RODRIGO CAPEL _____
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL _____

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada do documento:

Emenda Modificativa - Ver. Orlando
Vitoriano e outros - Fls. 95 a 97.

Data: 28/janeiro/2021.

felma

Protocolista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 95

252/2020

Protocolo - Joelma

EMENDA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS

**REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
009/2020 – ML 001/2021
PROCESSO Nº 252/2020**

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181, do
Regimento Interno, a apreciação das seguintes
Emendas:

EMENDA - MODIFICATIVA

O artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2020, Processo nº 252/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Eventuais prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de ao mês 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Diadema, 29 de Janeiro de 2021.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 96

252/2020

Protocolo - Joelma

(Continuação das Emendas apresentadas pelo Vereador Orlando Vitoriano e outros, ao P.L.C. nº 009/2020 - Proc nº 252/2020)




ANGELO PAULINO DA SILVA



EDUARDO DA SILVA DE MINAS



JEOACAZ COELHO MACHADO



JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA

JOÃO GOMES



CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



EDVAL TENÓRIO LOPES



JEFFERSON LEITE RIBEIRO



JERRI DESSONE DA SILVA REGO



IOSA QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 97

252/2020

Protocolo - Joelma

(Continuação das Emendas apresentadas pelo Vereador Orlando Vitoriano e outros, ao P.L.C. nº 009/2020 - Proc nº 252/2020)

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

LUCAS ALMEIDA GOMES

LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

REINALDO ANTÔNIO MEIRA

ROBSON NASCIMENTO SANTOS

RODRIGO CAPEL

TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada do documento:
Folhas de Votação - Fols. 98 e 99.

Data: 29/janeiro/2021.



Protocolista